

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210107IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Prefeitura Municipal de Equador Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN. CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE	LOCAL E DATA	NÚMERO
EQUADOR/RN		
MEMORANDO	EQUADODR/RN	OO5/2021
	06/JANEIRO /2021	

DESTINO: setor de licitação

ORIGEM: Secretaria de Administração e Financias

ASSUNTO: realização do processo de INEBILIGIDADE, em virtude de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, auditando até a finalização de Analice do TCE/RN e TCU da prestação de contas e convênios Estadual e Federal.

Pelo presente instrumento solicitamos de V. Sra. A realização do processo de INEGIBILIDADE, conforme anexos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE
ЕТР 1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando até a finalização de análise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.	MÊS	12

Atenciosamente,

Françoair/Carlos da Silva Secretário de administração, Fimanças e Orçamento







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

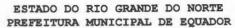
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.		12

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço





O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 42.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.		12	3.500,00	42.000,00
,			Tot	tal	42.000.00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a







impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.	MÊS	12

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no







respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato:
- 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

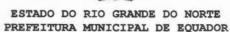
12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos







Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

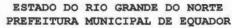
14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

FRANCOATR CARLOS DA STLVA







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA







VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
7772-G 00700 ANN Y ANN ANN			Tot	tal	42.000,0

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

- 4.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. 4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

FRÂNÇOAIR CARTOS DA SILVA Secretário de Adm., Orçamento, Finanças

VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME

Rua Frei Damião de Bozzano — 388 — Nações — Campina Grande — PB. CNPJ. 17.370.407/0001 — 03

Fones: (83) 98816-0808 - 99938-6551

Campina Grande/PB, 04 de janeiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional Município de Equador - RN.

A VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA é

uma empresa especializada em consultoria na área de licitações públicas e contratos, prestação de contas aos órgãos estadual e federal, acompanhamento e defesa de processos administrativos junto ao TCE/PB e TCU e Controle Interno, cujo profissional soma mais de 30 anos de experiência.

Ao longo dos anos e com o constante enriquecimento de seu quadro profissional, a empresa pretende ampliar sua área de atuação passando a promover cursos de capacitação profissional nas áreas de licitações, Gestão Pública e Controle Interno, voltado a Administração Pública e ao Setor Privado.

Com inovação e pioneirismo, a empresa vem conseguindo, expandir sua carteira de clientes. Hoje atende os municípios de Mari, Alagoa Grande, Juazeirinho, Pocinhos, Junco do Seridó, Campina Grande, entre outros.

Utilizando-se das mais inovadoras técnicas de educação acabou-se por criar uma equipe de profissionais e colaboradores com vasto conhecimento técnico e científico.

Partes dos profissionais da empresa aperfeiçoaram-se dentro da própria casa, criando um ambiente de debates permanentes de modo que todas as orientações repassadas aos clientes são objetos de vasto estudo e discussão interna.

O escritório presta serviços personalizados a cada um dos clientes, podendo todos, ser contatados para diversos assuntos, por meio de telefone, e-mails, visitas técnicas ou na própria sede da empresa, com isto, em hipótese alguma, os clientes deixam de ter imediato atendimento.

PROPOSTA



1 Escopo de fornecimento de serviço:

- 1.1 Serviços Técnicos Especializados e contínuos de Assessoria e Consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e Contratos, e auditando até finalização de análise do TCE/RN e TCU da Prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.
- Orientação na aplicação da modalidade de licitação adequada para os convênios;
- Acompanhamento de todo os procedimentos administrativos de licitações referentes aos convênios estadual e federal, até finalização;
- Acompanhamento e orientação à Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos de Adesão à Ata de Registro de Preços dos Governos Estadual e Federal:
- Formalização de justificativas ao TCE/RN acerca dos procedimentos licitatórios realizados.

2 Da composição dos Custos dos serviços

Estão inclusos no valor dos Honorários as seguintes despesas:

- Todos os Impostos de obrigação da contratada;
- Despesas com combustível quando de visita *in-loco* para realização dos trabalhos:
- Despesa com hospedagem e alimentação quando da visita *in loco* para realização dos trabalhos.

3 Da responsabilidade da Prefeitura

- Pagamento dos honorários a cada dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- Dotar o local da prestação de serviços de todos os equipamentos e meios de trabalho (Internet, Computadores, Impressoras, Material de Expediente, Locação de programa de licitação, etc...).

Não por acaso, elegemos algumas referências e valores eficos imutáveis, nas quais determinam nosso comportamento e forma de acar da nossa equipe, dentre as quais destacamos:

Mat.

MISSÃO:

Zelar pela efetividade na prestação dos serviços e qualidade e satisfação dos clientes com resultados eficazes.

RUBRIC

VISÃO:

Ser referência nacional em consultoria e cursos voltados a área de licitações e contratos públicos.

VALORES:

Ética: Agir de forma correta, pautando suas ações sempre em consonância com a legislação Pátria.

Excelência: Desenvolver as atividades buscando a excelência no atendimento e resultados positivos a seus clientes.

A seguir, apresentamos, para apreciação os seguintes documentos:

- Documentos Jurídicos e Fiscais:
- Curriculum do Dirigente da Empresa;
- Proposta para realização de serviços visando à consultoria e assessoria na área de licitações e contratos;
- Valor dos Honorários:

Atenciosamente,

Visão Assessoria e Consultoria Ltda.

Pedro Freire de Souza Filho

CRA 3521/PB

4 DOS HONORÁRIOS

//



Pela execução dos serviços objeto desta proposta o contratante pagará ao contratado mediante contrato formulado quando da aceitação desta o valor de:

R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) Mensal.

R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) em 12 (doze) meses.

Visão Assessoria e Consultoria Ltda.

Pedro Freire de Souza Filho

CRA 3521/PB



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Municipio de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais especifica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira:

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se: Dê-se Ciència.

Equador - RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN. em 01 de Janeiro de 2021.

> Publicado por: Jererson des Santos Morais Código Identificador: AFAFB4A9

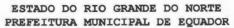
05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femum/









REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

DECLARAÇÃO

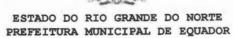
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 001-Recursos Ordinários 3390.35-Serviços de Consultoria

Equador - RN, 07 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA







GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Assunto:

Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo:

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

IVALDO DE Prefeito





REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210107IN00001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2021 - 07/01/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

FRANCOAIR CARLOS DA SILVA





TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210107IN00001

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade n° IN00001/2021 - 07/01/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

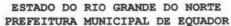
• Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA

Meen







INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

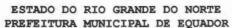
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal, salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA







MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

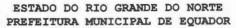
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

001-Recursos Ordinários







3390.35-Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

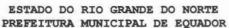
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:







Equador - RN, ... de de

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

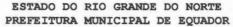
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	•••••
	PELO CONTRATADO
	•••••







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 42.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2021

Participantes	Unid. Quant. VI	Unit. Vl. Total Class. Obs.
1 - Contratação de empresa especializada em assesso	ria e consultoria no	planejamento, acompanhamento da
area de licitações e contratos, e auditando ate a fi	nalização de analise	do TCE/RN e TCU da prestação de
Contas dos Convênios Estadual e Federal.		
VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	MÊS 12	3.500,00 42.000,00 1

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

RESULTADO FINAL:

- VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Item(s): 1. Valor: R\$ 42.000,00

Secretário de Adm., Orçamento,

Finanças





GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS.

Assunto: Contratação de empresa especializada em

assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas

dos Convênios Estadual e Federal.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 08 de Janeiro de 2021.

LETSON RIVALDO DE OLIVEIRA



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS

Assunto: Contratação de empresa especializada em

assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando até a finalização de análise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas

dos Convênios Estadual e Federal.

Interessados: Prefeitura Municipal de Equador e: VISAO

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

JAMYSSON DE SSON DA S ARAUJO

Sessor Jurídico OAB-RN 16.866





GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° IN 00001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

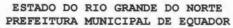
17.370.407/0001-03

Item(s): 1.

Valor: R\$ 42.000,00 Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA







GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° IN 00001/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

17.370.407/0001-03

Item(s): 1.

Valor: R\$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito





RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 42.000,00.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira





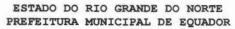
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/01/2021.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira







GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° IN 00001/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

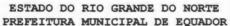
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Joady Gomes de Araújo Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA







GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

PORTARIA N° IN 00001/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO Nº: 01IN1/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R FREI DAMIAO DE BOZZANO, 388 - NACOES - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 17.370.407/0001-03, neste ato representado por Pedro Freire de Souza Filho, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Frei Damiao de Bozzano, 388, Nações - Campina Grande - PB, CPF n° 391.208.214-68, Carteira de Identidade n° 683331 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, \acute{e} de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.		12	3.500,00	42.000,00
	Application of the state of the	SELECT TELESTRON SERVICES AND	Tot	al:	42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.







Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Equador:

02.020- SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

04.122.1000.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

001-Recursos Ordinários

3390.35-Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/01/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

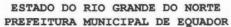
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.







O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = extential do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido indice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DO FORO:

Colia 3. 20 3 20 Mayo CPF 028 . 870 . 004-30

Maria da Poz Pos wal 044.823.384-35

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

 ${\tt E}$, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

034.148.724-47

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PEDRO PREIRE DE SOUZA FILHO

391.208.214-68

FIS. Mat. RUBRICA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO: VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, brasileiro, natural de Areia - PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1961, empresário, portador do CPF: Nº 391.208.214-68 e Carteira de Identidade nº 683.331 SSP PB, residente e domiciliado na Rua Frei Damião de Bozzano, 388, Nações, Campina Grande - PB, CEp: 58.402-595, com Firma Empresária PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, com sede na Rua Frei Damião de Bozzano, 388, Nações, Campina Grande - PB, CEP: 58.402-359, Inscrita na Junta Comercial do Estado da Paralba sob o NIRE 25101246324 e CNPJ 17.370.407/0001-03. fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora TRANSFORMA seu registro de Empresário em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que admitiu a sócia RIVANETE VITAL DOS SANTOS FREIRE, brasileira, casada em regime parcial de bens, nascida em 02/03/1962, empresária, portadora do CPF: Nº 365,150.604-59 e Carteira de Identidade Nº 863.882 SSDS PB, residente e domiciliada na Rua Frei Damião de Bozzano. 388, Nações, Campina Grande -- PB, CEP: 58.402-595.

Passando a Constituir o tipo Jurídico Sociedade Empresária Limitada, o qual se regerá doravante, pelo presente Contrato Social, ao qual se obrigam mutuamente todo (a)s o(a)s sócio (a)s, mediante as seguintes cláusulas.



DE NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o Nome Empresarial de VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e terá sede na rua Frei Damião de Bozzano, 388, Nações, Campina Grande — PB, CEP: 58.402-595.

Parágrafo único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como MICROEMPRESA, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 40 do art. 30 da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO: VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

DO OBJETO SOCIAL

RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social da sociedade será: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Servicos de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividades de Contabilidade; Restauração e Conservação de lugares e prédios históricos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Atividade Principal: 82.11,3-00 - Servicos combinados de escritório e apoio administrativo.

Atividades Secundárias:

82.30.0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

69.20.6-01 - Atividades de Contabilidade

91.02.3-02 Restauração e Conservação de lugares e prédios históricos.

85.99.6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, distribuído entre o(a)s sócio(a)s da seguinte forma:

SÓCIO(A)S	COTAS	R\$
RIVANETE VITAL DO SANTOS FREIRE	28,500	R\$ 28.500,00
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO	1.500	R\$ 1.500,00
TOTALIZANDO	30.000	R\$ 30.000,00

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa que iniciou suas atividades como Empresário em 08/01/2013, passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Empresaria Limitada a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidos sem o consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do Novo Código Civil.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da 'sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá à sócia RIVANETE VITAL DOS SANTOS FREIRE, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva a sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI;1,013. 1.015,1064, CC/2002).

- § 1°. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei n° 10.046/2002.
- § 2°. No exercício da administração (a)(s) administrador (a)(es) terá (ão) direito a uma retirada mensal, a título de aro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. 0(a) administrador(a) declara sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



FIS. Mat.

RUBRICA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO: VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1° CC/2002)

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes elegem o foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir qualsquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande - PB 02 de Abril de 2020

livante xita dos Santos Freirs

RIVANETE VITAL DOS SANTOS FREIRE

CPF: 365.150.604-59 Sócia Administradora

PEPRO FREIRE DE SOUZA FILHO

CPF: 391.208.214-68

Sócio



Serviço Notarial

8º Officio de Notas - Serviço Notariado 0. es Lucara

Servico Notarial

and the state of t Problems 18 and all ambients 20 th or out problems as a local partners as The Both Control (Att and the second of the Wheath of the Con-

The state of the s

tik til til film om pjøre til eggereger (forjoksjolen).

The state of the s

The first of the control of the same of the second of the

The state of the s

8º Oficio de Notas - Serviço Motaria

Autêntica Semelhante Dou fé. Campina Grande-PB.

SELO DIGITAL: AKP46000-8AKE Consulte a autenticidade em https://saledigital.tipb.jus.b

GIONGTH ACCUSSEL LIGITAL

Consulte a autenticidade em https://saledigital.tipb.jus.br



PROTOCOLO: 204369754 DE 07/10/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004827970. CNPJ DA SEDE: 17370407000103. NIRE: 25200910087. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2020. VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

> MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br



SITUAÇÃO ESPECIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.379.407/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITU/ ASTRAL	96/01/201		
KOME EMPRESARIAL VISAO ASSESSORIA E	CONSULTORIA LTDA			V.,, 10, 12	
ITULO DO ESTABELECIMENT VISAO ASSESSORIA E	O NOME DE FANTASIA) CONSULTORIA PUBLICA			PORTE ME	
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ombinados de escritório e apolo adm	ninistrativo			
82.30-8-81 - Serviços d 69.29-6-91 - Atividades 91.02-3-02 - Restauraçã	o e conservação de lugares e prédi- o em desenvolvimento profisalonal runeza Junidica	os históricos			
OGRADOURO R FREI DAMIAO DE BO	ZZANO	Número COMPLS 388	MENTO		
58.402-595	BAIRRO/DISTRITO NACOES	CAMPINA GRANDE		us PB	
ENDEREÇO ELETRÓNICO pedrofreirefilha@ol.co	n,br	TELEFONE (83) 3342-1737/ (83) 8816-0808			
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ável (efa)				
			DATA DA BITUAG	La capadena	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			08/01/2013	NU CHUNSTINAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, da 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 11:42:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Mat



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

17.370.407/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$30.000,00 (Trinta mil reals)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RIVANETE VITAL DOS SANTOS FREIRE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Entitido no dia 29/13/2020 as 11:42 (ceta e hoia de Brasilia)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 17.370.407/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto é Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:44:33 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: 5FFD.6647.67E9.5D04 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CÓDIGO: **75AA.9382.AEF6.5598**

Emitida no dia 29/12/2020 às 11:45:47

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 17.370.407/0001-03

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lel específica.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.370.407/0001-03 Certidão nº: 34779491/2020

Expedição: 29/12/2020, às 11:46:33

Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e citenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.370.407/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

STANCE OF THE SERVICE STANCE OF THE SERVICE OF THE





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17,370,407/0001-03

Razão Social: PEDRO FEIRE DE SOUZA FILHO ME

Endereco:

R FREI DAMIAO DE BOZZANO 388 / NACOES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122304301443855128

Informação obtida em 29/12/2020 11:47:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 37.918/2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 17.370.407/0001-03, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 54.617-2, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 01 de Dezembro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8214-022F-FB25-2304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 01/12/2020 10:17:11 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8214-022F-FB25-2304

Rua Frei Damião de Bozzano, 388, Fones: (83) 8816 0808 - 33 Nacões, CEP. 58.402-595 - Campina 9938 6551 Grande - PB.

E-mail:

CORNUBRIC pedrofreiredesouzafilho@gma

PEDRO FREIRE DE SOUZA

Objetivo

Atuar como colaborador da Prefeitura Municipal

Experiência

Desde 2017

Fundo Municipal de Saúde

Alagoa Grande - PB

Profissional

Membro da CPL no ano de 2013

Assessoria Técnica Especializada

Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal.

Desde 2017

Prefeitura de Juazeirinho

Juazeirinho - PB

Assessoria Técnica Especializada

Membro da CPL

Pregoeiro

Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal.

2013/2016

Prefeitura de Areia

Areia - PB

Assessoria Técnica Especializada

Presidente da CPL no ano de 2013

Pregoeiro

Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal.

2011/2012

Prefeitura

Campina Grande - PB

Assessoria Técnica Especializada

Presidente da CPL CENTRAL

Presidente da CPL da URBEMA – desde 2013

Presidente da CPL da STTP

Responsável pelas defesas administrativas junto ao TCE.

2012/2014

Prefeitura de Sapé

Sapé - PB

Assessoria Técnica Especializada

Presidente da CPL no ano de 2012/2014

Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

2010/2016

Prefeitura de Alcantil

Alcantil - PB

Assessoria Técnica Especializada

 Responsável pelo acompanhamento e prestação de contas de convênios e programas do FNDE

Consultoria em licitação pública

Desde 2008

Prefeitura

Campina Grande - PB

Administrador/Assessor Técnico da SAD

Atuação com planejamento estratégico

Gerente Administrativo e Financeiro da STTP – 2014/2015

Presidente da CPL da URBEMA – 2013/2015

Desde 2007 Prefeitura de Mari

Assessoria Técnica Especializada

- Presidente da CPL no ano de 2008
- Responsável pela prestação de contas do FNDE e Convênios
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal
- Assessoria administrativa, financeira e contábil.

2005–2007 **Prefeitura de Pitimbu** Pitimbu - PB

Mat

RUBRICA

Secretário de Finanças

- Atuação com gestor geral das áreas administrativa e financeira
- Presidente da CPL em todo o período
- Responsável pela elaboração de projetos e prestação de contas
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

2001–2004 Prefeitura de Areia Areia - PB

Secretário da Administração e Finanças

- Atuação com gestor geral das áreas administrativa e financeira
- Presidente da CPL em todo o período
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

1997–2000 Prefeitura de Lagoa Seca - PB

Secretário da Administração

- Atuação com gestor das áreas administrativa e financeira
- Presidente da CPL em todo o período
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

1993–1996 **Prefeitura de Areia** Areia – PB

Secretário de Controle da Despesa Pública

- Elaboração e acompanhamento das prestações de contas
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

1989–1992 Prefeitura de Areia Areia - PB

Secretário Geral da Administração

- Descentralizou a gestão administrativa
- Reduziu o quadro de 1512 para 1092 servidores
- Implantou o plano de cargos e carreiras dos servidores
- Responsável pelas defesas junto ao TCE e Governo Federal

1989–1989 **Câmara Municipal** Areia – PB

Secretário Geral

- Responsável pela gerência administrativa e financeira
- Elaboração de Resoluções e projetos de lei

1984–1988 Prefeitura de Areia Areia - PB

Assessor de Imprensa

- Criou o Jornal do Município
- Responsável por todas as matérias institucionais
- Criou a exposição "Antes e depois do atual governo"
- Criou o Diário Oficial do Município

Formação 1981–1983 CEFET João Pessoa – PB

Técnico em Estradas

2001–2001 Sindicato dos Radialistas

Radialista Profissional

2001–2005 FACISA Campina Gra

Bacharelado em Administração (Hab. Gestão de Negódios

Monografia na área de Gestão Pública (LRF)

2005–2005 **FAMUP**

Pregoeiro Oficial

2008–2008 FIJ Rio de Janeiro – RJ

João Pess

João Pessoa

RUBRICA

Pós-graduação em Gestão Pública nas áreas de gestão e

planejamento

2009–2010 **FIJ** Rio de Janeiro – RJ

Especialização em Gestão Ambiental (Concluindo Monografia)

Mestrado em Gestão Pública na área de gestão hospitalar

2016–2017 **FUNIBER** Florianópolis – SC

Gestão Hospitalar (Cursando)

Cursos

Organização de arquivos - SENAC/1982

Chefia e Liderança - SENAC/1983

Licitações Públicas e Contratos Administrativos - 1993

Windows/Word/Planilha Excel - SENAC/1999

Corel Draw 8.0 e Page Maker 6.5 - SENAC/1999

Serviços de Contabilidade - SENAC/1999

Licitações e Contratos Administrativos - 2000 - SEBRAE

Licitações e contratos administrativos na gestão pública - 2001 - Visão

Como obter uma cachaça de qualidade - 2002 - PM Areia

Serviços de Contabilidade Pública - 2003 - Visão

Planejamento da Gestão Pública – 2003 – Gov. Estado

Fabricação e armazenagem de cachaça de qualidade – 2004 - PM Areia

Planejamento e Controle Orçamentário da Administração Pública – 2005 – Visão Assessoria e Projetos Ltda.

Análise e planejamento financeiro - SEBRAE/2005

Iniciando um pequeno grande negócio - SEBRAE/2005

Aprender a empreender – SEBRAE/2005

Formação de pregoeiros - 2006 - FAMUP e CNN

Chefia e liderança - 2008 - Cursos 24 horas

Gestão orçamentária, financeira e contratações públicas para municípios - Contratações públicas, legislação e fundamentos - 2009 - ESAF

Gestão orçamentária, financeira e contratações públicas para municípios – Introdução – 2010 – ESAF

Prestação de Contas de Convênios - TCU - 2010

Prestação de Contas do SIGPC - FNDE/MEC - 2012

Cursos co<u>m</u> plementares Instalador de água e esgoto - 1978 - SENAI

Bombeiro Hidráulico - 1979 - SENAI

Segurança e higiene no trabalho - 1982 - ETFPB

Segurança e higiene no trabalho – 1983 – ETFPB

Dimensionamento de pavimentos – 1983 – ETFPB

Semana de prevenção de acidentes do trabalho - 1983 -

Regional do Trabalho

Seminários Congressos Palestras Seminário de aplicação da topografia no estudo de barrager

– ETFPB

Primeira semana de debates em comunicação - 1986 - UR

II Congresso paraibano das rádios e TVs comunitárias - 2

APRAÇO

III Conferência Municipal de Saúde – 2003 – PM Areia

Palestrante no Encontro municipal de Educação - 2004 - PM Areia/

Alfabetização Solidária

II Encontro regional de rádios comunitárias – 2004 – AACA

Diretor Presidente do Grêmio da Escola Técnica Federal da Paraíba

- ETFPB - 82/83 - ETFPB

Diplomas de Mérito Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Cartazes - 1982 -

ETFPB

Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Cartazes - 1983 -

ETFPB

Interesses

Assessoria nas áreas de Administração e Finanças, Licitação Pública, Prestação de Contas, Defesas junto ao TCE e Governo Federal,

Acompanhamento de processos e auditoria interna.

Campina Grande, 02 de janeiro de 2021.

Pedro Freire de Souza Filho Administrador CRA 3521/PB



FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 790/93 - DOU 16/02/94
Mantida pela Associação Jacampagué de Ensina Superior - AJEs
Ladeira da Freguesia, 196, Freguesia - Jacamepogué - No de Janeiro REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIFICADO

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

, nacionalidade BRASII, EIRA , naturalidade

PARAIBA

concliniu o curso de Pos-Graduação £ato Sensu , nivel de especialização, em

GESTÃO PÚBLICA

area de conhecimento de

GESTÃO E PLANEJANIENTO

realizado no período de

15/03/2008

25/11/2008

, com carga horaria de 360

horas.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2008,

Aluna

Prof. Ms. Hercules Parell

RUBRICA

Disciplina	Carga Horária	Freqüência	Aproveitamento	Nome e Titulação dos Professores
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	60 h	100 %	8,2	MÁRCIO FARIA BAPTISTA DE SOUZA - MESTRE
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	60 h	100 %	8,7	ELTON PALMEIRA BRANDÃO - DOUTOR
GESTÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA	60 h	100 %	9,0	ANDRÉA ALVES SILVEIRA MONTEIRO - MESTRE
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	60 h	100 %	9,0	MARCIO FARIA BAPTISTA DE SOUZA - MESTRE
METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	60 h	100 %	9,0	SIRLÉA SILVA REIS - DOUTOR
POLÍTICAS PÚBLICAS	60 h	100 %	9,5	RAFAEL MARIO IORIO FILHO - MESTRE
TOTAL	360 h			

Título da Monografia / Orientador(a) / Avaliação:

"LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - O QUE MUDOU NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA " ACIR BARBOSA - DOUTOR (Nota: 9,5)

- O presente curso cumpre todas as disposições legais da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/07
- Certificado expedido nos termos do Art. 7 da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/07 e do Art. 5º do Decreto n.º 5622/05;
- O corpo docente é composto por especialistas, mestres e doutores de acordo com os percentuais previstos no Art. 4º da Resolução CNE/CES/MEC n.º 01/07;
- A Instituição ministra cursos superiores desde 1973;
- Os cursos de Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar, estão amparados pelo Art. 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n.º 9.394/96, para efeito de expedição de certificados;
- O aproveitamento mínimo é de 70% (setenta por cento) por disciplina;
- A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada a cada disciplina,
 tanto nos cursos ministrados na modalidade a distância como na modalidade presencial;
- A Monografia, obrigatória, é avaliada por banca de professores Mestres e/ou Doutores;
- As FIJ foram credenciadas para ministrar cursos de Pós-graduação lato sensu, nível de especialização na modalidade a distância, pela Portaria n.º 1617/05-MEC.

Faculdades Integradas de Jacarepaguá-FIJ Diretoria Acadêmica

Setor de Registro Acadêmico

Certificado registrado sob o n.º JP0220308001

no livro 04

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro

Prof. Ms. Hércules Pereira Diretor Acadêmico





Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

> Credenciado pela Poriorio Ministerial nº 993-D.O.U. de 29 de junho de 1999 Mantida pelo CESED Centro de Ensino Superior e Deservolvimento

DIPLOMA

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração - Habilitação em Gestão de Negócios, em 14 de julho de 2005 confere o título de Bacharel em Administração a PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, brasileiro, nascido no dia 17 de novembro de 1961 em Arela, Pb, cédula de identidade nº 683331 SSP - PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB - 4 de outubro de 2005

PEDROFREIRE DE SOUZA FILHO

Diplomado

Albanisa Raposo Ettálio Coordenadora Acadêmica Gisete Bianca Nery Gadetha Diretora Presidente



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 24, do livro A-02, fls. 24, por delegação de competencia nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074,039793/2005 PRG

Campina Grande, 09 de novembro de 2005

Ezimar Patricio Portaria R/GR/ nº 002/2002

3-1- A

Vicemário Simões PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Administração, da Faculdade de Ciências Socias Aplicadas - Facisa Reconhecido pela Portaria nº 3345 de 18/10/2004 publicado no DOU de 20/10/2004

Conselho Regional de Administração da Paralba-CRAIPB Autarquia Federal - Lei nº 4769/65

Registrado(a) seb o nº 3521 Livro aº 02 às Fls. 03-v

João Pessoa (PB), 13

11 1200

Sunrinhidinte) CRAIPE

FIS. PERIOR FIS. RUBRICA







Certificado

Certificamos que PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO participou da capacitação Fundamentos em Prestação de Contas sob a Set ica do SIGPC - Contas Online, com carga horária de 60h, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, período de Maio a Novembro de 2012.

Participante do Curso

José Carlos Wanderley Dias de Freitas Presidente do FNDE



MINISTÉRIO DA FAZENDA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conteúdo

Lei de Licitações
Alterações à Lei de Licitações Projeto
de Lei n 7709/2007
Pregão Legislação
Contratos Administrativos

Certificamos que PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO foi aprovado no curso Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Contratações Públicas, Legislação e Fundamentos (2), pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de 16/09/2009 a 20/11/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasilia, 23 de Dezembro de 2009.

Nota Final 91,00 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código I7CpypG6y1 em 23/12/2009 as 16:13 horas Mauro Sérgie Bogéa Soares

Direto Geral da Esas

Eva Rocha de Azevedo Tonellas Gerente da Educação a Distância - Esaf_{re}o



MINISTÉRIO DA FAZENDA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Conteúdo

Ambientação em EAD
Ética no Serviço Público
Noções Gerais sobre Gestão
Orçamentária
Noções Gerais de Transparência da
Gestão Pública e Controle
Governamental
Introdução eo PNAFM

Certificamos que PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO foi aprovado no curso Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios - Introdução, pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, realizado no período de 16/09/2009 a 20/12/2009, com carga horária total de 52 horas.

Brasília, 22 de Fevereiro de 2010.

Nota Final 85,27 %

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob código wB5JDUkHgr em 22/02/2010 as 10:50 horas Mauro Sérgil Bogéa Sogies Direto Geral da Esat

Eva Rocha de Azevedo Torrelas Gerente da Educação a Distância - Esaf



Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - CPF 391.208.214-68

participou com aproveitamento do CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, ministrado na modalidade a distância, de 05/05 a 02/06/2010, com 30 horas-aula.



Brasília, 29 de junho de 2010.

Luciano Carlos Batista Diretor-Geral

Educação Sebrae Certificado

IPRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Pedro Freire De Souza Filho participou do curso "Iniciando um Pequeno Grande Negócio" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 14/06/2005 a 12/08/2005 com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília DF, Brasília,

Local e Data

Luiz Carlos Barboza Diretor Técnico Paulo Tarciso Okamotto Diretor-Presidente





Educação Sebrae

Centificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Pedro Freire De Souza Filho participou do curso "Análise e Planejamento Financeiro" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 18/04/2005 a 17/05/2005 com carga horária equivalente a 15 horas.

Brasília DF, 24/05/2005

Local e Data

uiz Carlos Barboza Diretor Técnico

Paulo Tarciso Okamotto Diretor-Presidente

kamotto dente Rubkica



Educação Sebrae Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Pedro Freire De Souza Filho participou do curso "Aprender a Empreender" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 01/08/2005 a 01/09/2005 com carga horária equivalente a 16 horas.

Brasília DF, 14/09/2005

Local e Data

Luiz Carlos Barboza Diretor Técnico Paulo Tarciso Okamotto
Diretor-Presidente

COMISSIO DEGRAMMENTE DE LE COMISSION PIS.



Certificado de Conclusão de Curso

Cursos 24 Horas

Membro da:

Associação Brasileira de Educação a Distância

Certificamos que Pedro Freire de Souza Filho
Concluiu o Curso de Chefia e Liderança
fornecido pelo site Cursos 24 Horas

Carga Horária: 45 Horas Mês de Conclusão: Novembro/2008

> www.cursos24horas.com.br CNPJ: 09.428.468/0001-56

Para confirmar a
autenticidade deste
certificado, acesse
www.cursos24horas.com.br/confirma
e digite o código:
XRPRLLBBVTC

Cursos 24 Horas CNP4:09.428 45810001.56







scal e duta

assmatura

serviço nacional de aprendizagem comercial

articipante



CURSO CHEFIA E LIDERANÇA

MODALIDADE C.F.P.

NIVEL 29 GRAU

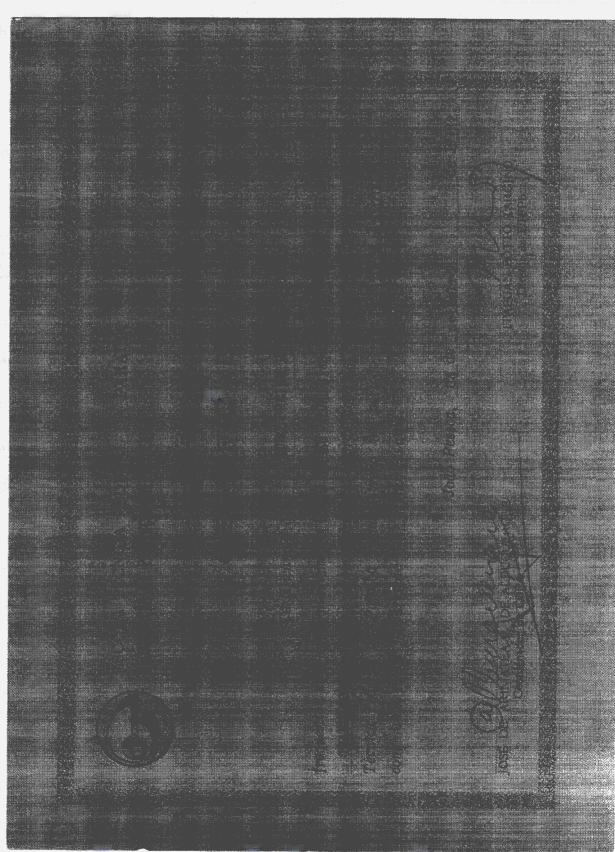
NATUREZA APERPEIÇOAMENTO

PERÍODO 27.06 à 07.07.83

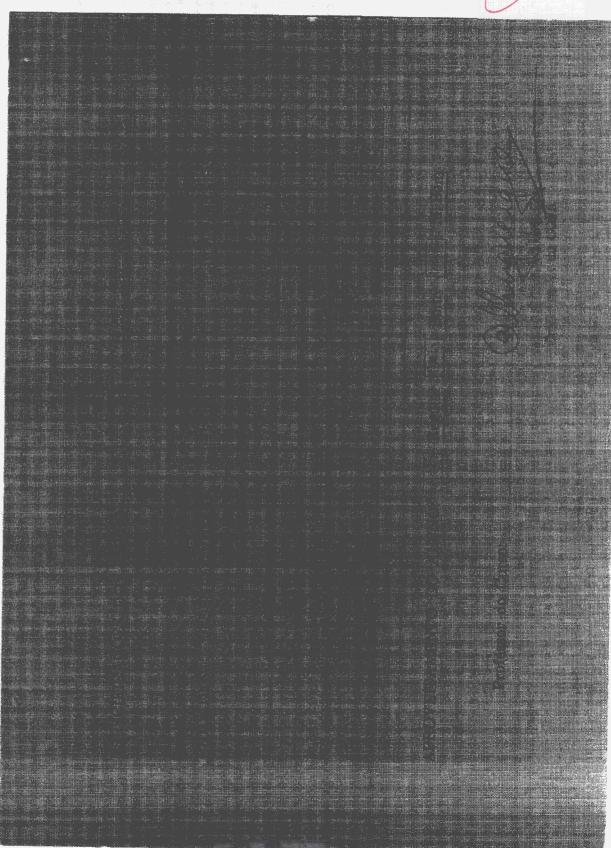
CURRICULO	INSTRUTORES	CARGA HORÁRIA	CONCEITO
	数件 医结节性 医圆面 医皮肤炎		
		when the state of	
efia e Liderança	SILVIO FURTADO	20 Hs	REGULAR
efia e liderança	SILVIO FURTADO	20 Hs	REGULAR
epia e Liderança	SILVIO FURTADO	20 Hs	REGULAR
BFIA E LIDERANÇA	SILVIO FURTADO		
epia e Liderança	SILVIO FURTADO	20 Hs	
BPIA E LIDERANÇA	SILVIO FURNADO		REGULAR

REGISTRO SENAC NO 3209/83











servico nacional de aprendizagem comercial departamento regional no estado da paraíba



CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

participou do (a) ESTUDO DE SUPLEMENTAÇÃO EM COREL DRAW 8.0

B PAGE MAKER 6.5 realizado no período de

05/07/99

23/08/99

com a carga horária de

72

horas

obtendo o conceito OTIMO (9.3)

CAMPINA GRANDE, 01/09/99

Curriculo / Sumário

Edu Cum defour fills

Registro Senaci & LO 189 99 99 69 Mall.

le Medeiros Filho Martinho G. Te Medeiros Filho Coordenador do Centro de Formação Profissional de Campina Grande CPF, 826,170,314-20



serviço nacional de aprendizagem comercial departamento regional no estado da paraíba



CERTIFICA

Certificamos que

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

participou do (a)

ESTUDO DE SUPLEMENTAÇÃO EM I.M.I/WINDOWS 98/WORD 97

E PLANILHA EXCEL 97

15/03/99

4 11/05/99

com a carga horária de

80

horas

obtendo o conceito OTIMO (9.3)

CAMPINA GRANDE, 12/05/99

Curriculu / Sumasio

Pedro Eure de forge filtro.

Penistro Sense: 118/1288/34/99

Martinha forde Mariagos Filho Professional de l'ampion Carande



Paraíba



CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO participou do (a) curso serviços de contabilidade

26/07/99 realizado no período de 350 com a carga horária de ÓTIMO (9.5) obtendo o conceito

21/12/99

horas

CAMPINA GRANDE, 04/01/00

Currículo / Sumário

- INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO
- ÉTICA E TRABALHO
- QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NEGOCIAÇÃO PARA O TRABALHO EM EQUIPE
- MATEMÁTICA COMERCIAL
- NOÇÕES DE CONTABILIDADE
- INTRODUÇÃO À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- LEGISLAÇÃO APLICADA
- CONTABILIDADE COMERCIAL
- APLICATIVO DE INFORMÁTICA

Participante

Registro Senac: 45/08/26 Afrance

VISÃO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

Rua Euclides Vilar, n.º 129, Sala C, Centro, Campina Grande - PB.

Certifica que o Senhor PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO participou de treinamento sobre SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA realizado no período de 03 a 07 de março, perfazendo um total de 20 horas-aula, realizado na Câmara Municipal, no município de Areia, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2003.



Heidimir Paes Barreto de Paiva Administrador le Empresas/Ministrante





Alfabetização Solidária





O Projeto Alfabetização Solidária e a Prefeitura Municipal de Areia certificam que o Senhor PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO participou, como palestrante, do Encontro Municipal de Educação, realizado de 10 a 14 de malo, no Grupo Escolar Municipal Júlia Verônica dos Santos Leal.

Areia-PB, 21 de maio de 2004.

Coordenador Pedagóg

Epitácio Pessoa, S/N - Centro - Areia - PB - CEP. 58397-000



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA
DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NA PARAÍBA
SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
S P A T - 8 3

CERTIFICADO

JOÃO PERSOA

, 27 de Maio de 1983.

Proto Freeze du Jouge Fallo

DR. JOSE CARLOS ARCOVERDE NOBREGA Delegado Regional do Trabalho CAPITÃO DE CORVETA VITAL BARROS FILHO Delegado do Trabijiho Maritimo

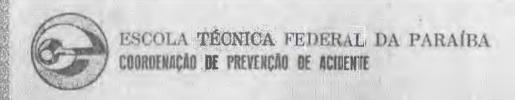
RUBRICA OVOLONIA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAIBA CENTIO CÍVICO "CORIOLANO DE MEDEIROS"

CERTIFICADO

exerceu as funções de	PRESIDENTE	do CEITAD CÍVICO "CORIOLANO
DE MEDEIROS", no período de	17 / 05/ 82 a 30 /	<u>11 / 83 .</u>
	João Pessoa, 30 de_	novrmbro de 1983,
Thualt Coordenador do CCCM)		(Director da ETFPB)





DIPLOMA DE MÉRITO

A Diretoria da Escola Técnica Federal da Paraiba confere o presente Diploma de Mérito a PEDRO FREIRE FILHO pela sua participação como Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Cartazes da II Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, promovido pela Coordenação de Prevenção de Acidentes, no periodo de 27/09 a 19/10/83

João Pessoa, 17 de

outubro

de 19 83

ESPEDITO PEREIRA Diretor da ETFPB

JOSÉ DE ARIMATÉA DE ALL OUEROPE

COM FIS

OADA!



PRIMEIRA SEMANA DE DEBATES EM COMUNICAÇÃO

UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE CENTRO ACADÉMICO "VLADIMIR HERZOG" **DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**

Certificamos que PEDRO FREIRE FILHO

participou assiduamente da PRIMEIRA SEMANA DE DEBATES EM COMUNICAÇÃO, realizada pelo Centro Acadêmico "Vladimir/Herzog", nos dias 29 de setembro a 02 de outubro de 1986, no Curso de Comunicação Social.

Antonio de Pádua P. Pombo

Presidente do D.C.E.

Ocar Ferreira de Melo Neto Presidente do C.A. "Vladimir Herzog"

Prof Sebastião Guimarães Vieira Magnifico Reitor da URNe

curtifice que

regilentow a curso de

local e data

assinatura

serviço nacional de aprendizagem comercial

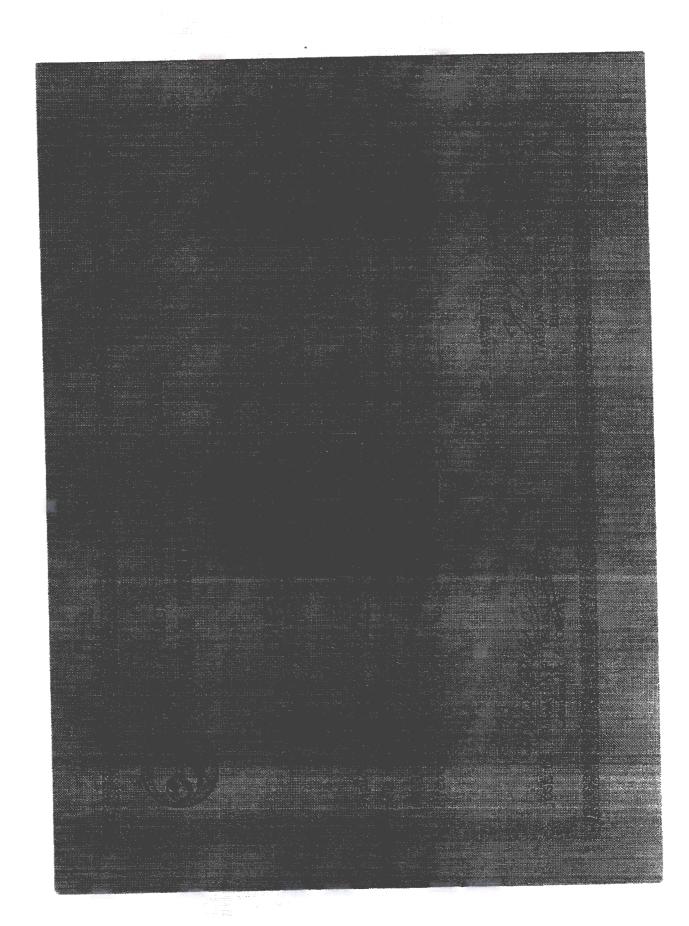
participante.



MODALIDADE GFP	PERIODO	12.04 à 23:0	4.82
CURRICULO	INSTRUTORES	CARGA HORÁRIA	CONCEITO
Organização de Arquivo	Anne Elizabeth Fereira Cavalcanti	12 hs	Boin
			RUB
			RUBRICA

REGISTRO SENAC NO 83/82







CURSO DE FORMACAO DE PREGOEIROS

09 e 10 de maio de 2006 - João Pessoa-PB



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a) Pedro Freire De Souza Filho, participou do "CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Confederação Nacional de Municípios - CNM, nos dias 09 e 10 de Maio do ano em curso no auditório da Associação de Plantadores de Cana da Paraíba - ASPLAN, nesta capital, com carga horária de 14 horas.

João Pessoa, 10 de Maio de 2006.

Maxia Gorete da Silva Brito Secretaria Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraiba
R. Lauro Torres, 110 - Tambauzinho - J. Pessoa-PB - CEP 58.042-030 - C.N.P.J.: 00.636.397/0001-02 - Fone: (83) 3211 - 7401





Certificado

O/A Sr. (a) PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

participou do IV Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 23 e 24 de setembro de 1993, totalizando 16 horas.

Campina Grande, 24 de setembro de 1993

Milton Gomes Soares____

Parla Mario Figueredo Ferreiro.

Diretora Administrativa







VISÃO ASSESSORIA & PROJETOS LTDA

Rua Euclides Vilar, 52-A, Centro Campina Grand e – PB. CNPJ. 02.768913/0001 - 88

CERTIFICADO



Certificamos que **PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO** participou do Curso "Licitações e Contratos Administrativos na Gestão Pública", promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA em parceria com a empresa VISÃO ASSESSORIA & PROJETOS LTDA, no período de 15 de janeiro a 09 de fevereiro de 2001, com carga horária equivalente a 120 horas e freqüência regular.

Campina Grande, 09 de fevereiro de 2001

Ademar Paulino de Lima - Prefeito Pedro Preire de Souza Filho - Aluno

· Dawe

Heidimir Paes Barreto de Paiva - Coordenador

TREINAMENTO EMPRESARIAL

CERTIFICADO

Pedro Fraire de Souxa Ailho Conferido a pela participação no Curso "Licitações e Contratos O Hiministrationes

Realizado no período de 18 a 17 de março de 2000

Carga horária 15 horas-aula

Campina Grande, 17 de Marco

de 2000

Good Lamme H. dos Tambos

Sedia Maria

RUBRICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Participou da Oficina Diretrizes para a Implementação e Funcionamento de Controle Interno, realizada neste Tribunal, no dia 23 de agosto do corrente ano, que fez parte das atividades complementares do I Seminário de Controle Interno na Administração Pública, com carga horária de 4h.

João Pessoa, 23 de agosto de 2018

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
/Presidente do TCE/PB





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a Empresa PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO — ME, CNPJ. 17.370.407/0001 — 03, prestou serviços ao município de Areia no período de janeiro de 2013 a julho de 2015, tendo exercido as suas atividades com zelo e competência.

Areia, 12 de agosto de 2015.

Praça três de Maio – s/n – centro – CEP. 58.397-000 – Areia – PB. Fone: (83) 3362 2288 - CNPJ. 08.754.111/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a Empresa PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO — ME, CNPJ. 17.370.407/0001 — 03, prestou serviços ao município de Areia no período de janeiro de 2013 a julho de 2015, tendo exercido as suas atividades com zelo e competência.

Areia, 12 de agosto de 2015.

Praça três de Maio – s/n – centro – CEP. 58.397-000 – Areia – PB. Fone: (83) 3362 2288 - CNPJ. 08.754.111/0001-03

Prefeitura Municipal de Areia (Atualizado até 11/2020)



Receitas

















Empenhos

Prefeitura Municipal De Juazeirinho - Juazeirinho

Berial B	Em	penho	Valor (I	R\$)	Credor			
N°	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Name	CPF/CNPJ	
1	339039	0000304	03/03/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	7
2	339039	0000665	04/04/2017	4,000,00	4,000,00	Pedro Freire Ce Souza Filhe Me	17370407000103	7
3	339039	0000959	03/05/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	3
1	339039	0001346	01/05/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	7
5	339039	0001791	04/07/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	7
5	339039	0002210	04/08/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	2
,	339035	0002471	28/08/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	5
3	339035	0003141	A (FAID/AD)FA		4.0001.00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	188
1	339039	0000037	31/01/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	1
0	339039	0003511	13/11/2017		4,000,00	Pedro Freire De Souze Fillio Se	£7270407000103	4
1	339039	0003990	12/12/2017	4.000,00	4.000,00	Pedro Freire De Souza Filho Me	17370407000103	7
2	339039	0004164	24/46/21017/	40000	4,000,00	Padro Freire De Souss Filip Ma	17370407000103	
			TOTAL	48.000,00	48.000,00		Total de Registros:	12







SAGRES On Line

Prefeitura Municipal de Areia (Atualizado até 11/2020)







Disponibilidades









Empenhos

Fundo Municipal De Saúde De Alagoa Grande - Alagoa Grande

		Empenho		Valor (R\$)		Credor		
N°	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CRE/CNPJ	
1	339039	2000185	07/02/2018	3.500,00	3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	100
2	339039	2000260	27/02/2016		3.500,00	Perest Figure Per Seuzal Filip Comme	17370407000103	J
3	339039	2000603	04/04/2018	3.500,00	3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	J
4	339039	2000771			3.500,00		17370407000103	廻
5	339039	2001099	06/06/2018	3.500,00	3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	Į.
6	339039	2001181	26/06/2018		3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	
7	339039	2001588	31/07/2018	3.500,00	3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	1
8	339039	2001795					17370407000103	ŢĪ.
9	339039	2002043	25/09/2018	3.500,00	3.500,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	J
10	339039	2002400	១៩/ស/១៩៩		0,00	Pedic Freite De Souza Filio	12370407000103	N
11	339039	2002518	29/11/2018	3.500,00	0,00	Pedro Freire De Souza Filho	17370407000103	31
12	339039	2002856	\$1.7 3 \$7.810 to \$	e de la contraction de la cont			1737/0407/000103	剩
			TOTAL	42 000 00	21 500 00		Total de Benistros:	12

42.000,00

31.500,00





SAGRES On Line

Prefeitura Municipal de Areia (Atualizado até 11/2020)

Receitas

Despesas

Empenhos





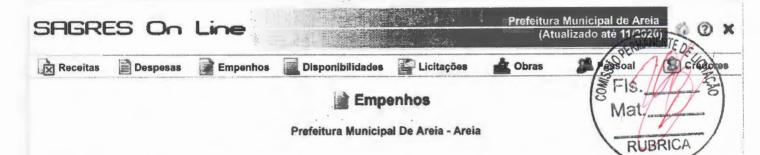
Obras

Empenhos

Prefeitura Municipal De Mari - Mari

	Empenho		Valor (R\$)		Credor			
N°	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ	
1	339092	0000015	04/01/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	,
2	339039	0000561	07/02/2018	3,500,00	3,500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	7
3	339039	0001102	14/03/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	-
4	339039	0001592	04/04/2018	3.500,00	3.500,00	Me Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	-
5	339039	0002263	09/05/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	,1
6	339039	0002658	23/05/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	-
7	339039	0003111	27/06/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	-
8	339039	0003882	01/08/2015	t e ja ving	52500,00	Vis Assessoria El Consultoria Publica	17370407000103	
9	339039	0004821	29/08/2018	3.500,00	3.500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	52
10	339039	0005420	26/09/2018	3,500,00	3,500,00	Vis Assessoria E Consultoria Publica	17370407000103	
11	339039	0006221	31/10/2018	3.500,00	3.500,00		17370407000103	50
12	339039	0006691	វាក្រុមរួមប្រវ	S EGATO	Per Spirto		17370407000103	回
			TOTAL	42,000,00	42 000 00		Total de Penistros	12

Voltar imprimir PDF



-		Empenho		Empenho		Valor (F	RS)	Credor		
Nº	Despesa	Número	Data	Empenhado	Pago	Nome	CPF/CNPJ			
1	339035	0001500	14/04/2015	7.000,00	0,00	Pedro Freire De Souza Filho-me	17370407000103	3		
2	339035	0001718			9,00		E/370/407/000103			
3	339035	0002325	01/06/2015	7.000,00	0,00	Pedro Freire De Souza Filho-me	17370407000103	3		
4	339035	0002774	30/06/2015		0,00		17370407000103			
5	339035	0003396	06/08/2015	7.000,00	0,00	Pedro Freire De Souza Filho-me	17370407000103	3		
6	339035	0003817	02/09/2015	47/000/00	0.00	Pagiso Figure De Souza Elliosura	17370407000103			
			TOTAL	42.000,00	0,00		Total de Registros:	6		

♦ Voltar 🍓 Imprimir 🔊 PDF







EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN1/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.020— SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 04.122.1000.2003—MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 001—Recursos Ordinários 3390.35—Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 11/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 01IN1/2021 - 11.01.21 - VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 42.000,00.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VISÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 42.000,00.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador:8AEC0963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2021. Edição 2438 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/01/2021.

Equador/RN; 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: 16D07F1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2021. Edição 2438 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento, acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA Prefeito

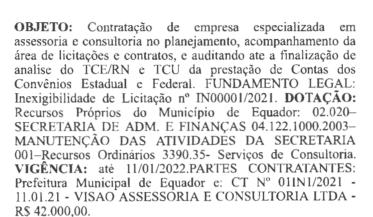
> Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador:8E550DD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2021. Edição 2438 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01IN1/2021



Equador/RN; 11 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por: Jeferson dos Santos Morais Código Identificador: CDB8A263

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2021. Edição 2438 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/







SIAI - ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROCESSO DE DESPESA:

21010700001 / 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação

NÚMERO DO RECIBO:

271059

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:

000001/2021

Data da Expedição do Termo:

11/01/2021 00:00:00

Data da Publicação do Termo:

12/01/2021 00:00:00 Lei 8.666/93, art, 25, II

Fundamento Legal: Valor Contratado:

42000 00

Objeto:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria no planejamento,

acompanhamento da área de licitações e contratos, e auditando ate a finalização de analise do

TCE/RN e TCU da prestação de Contas dos Convênios Estadual e Federal.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

CPF:

03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

962F6A556AE0256A6B1CC7D41F842CF1

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO EXTRATO INEXIGIBILIDADE FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

027E53F012E0BF504B35BB06922D23CD

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

C3592293ADFB6E5C890F81CD42E7A36E

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:271059

Data e hora do Envio: 12/01/2021 08:56:00

Data e hora da criação deste Documento: 12/01/2021 08:56:05





SIAI - ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

NÚMERO DO RECIBO:

PROCESSO DE DESPESA: 21010700001/2021

111955

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:

01IN1/2021

Número do Recibo do Anexo 38:

271059

Período de Vigência do Contrato:

11/01/2021 à 11/01/2022

Data da Assinatura:

11/01/2021

Data da Publicação:

12/01/2021

Prazo Máximo para a Liquidação:

30 dia(s)

Prazo Valor do Contrato (R\$):

R\$ 42000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:

VISAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF CNPJ:

17.370.407/0001-03

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO FEMURN.pdf

Código Validador do Arquivo:

C3592293ADFB6E5C890F81CD42E7A36E

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:

12/01/2021 09:17:00

Remessa enviada por:

RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 111955

Data e hora da criação deste Documento: 12/01/2021 09:16:43